

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

05 de outubro de 2023 / 1ª Versão
Classificação: Pública

ÍNDICE

1. INSTRUÇÕES GERAIS.....	3
2. OBJETIVO	3
3. PÚBLICO-ALVO.....	4
4. DIRETRIZES.....	4
4.1. CONDUTAS ESPERADAS	4
4.2. CONDUTAS VEDADAS	5
4.3. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	6
4.4. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	6
4.5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	6
4.6. RELACIONAMENTO SOCIOAMBIENTAL	7
4.7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	7
4.8. EVENTOS	7
4.9. PRESENTES E BRINDES	8
4.10. CONFLITO DE INTERESSES.....	8
4.11. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	9
5. CANAL DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE	9
6. COMITÊ DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE	10
7. MEDIDAS DISCIPLINARES	11
8. GLOSSÁRIO.....	12

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Termos em maiúscula usados neste Código terão sua definição atribuída no item “GLOSSÁRIO”.

2. OBJETIVO

Este Código busca estabelecer diretrizes para a condução das atividades da FEBRABAN e Demais Entidades e nortear a implementação de seu programa de integridade, o que exigirá de todos – Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros – o cumprimento de suas disposições, com identificação de situações de Conflito de Interesses e prevenção de desvios de conduta.

A adoção e a implementação deste Código têm como objetivo:

- (i) conscientizar Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros de suas obrigações legais no âmbito de suas atividades em relação à FEBRABAN e Demais Entidades;
- (ii) prevenir a violação da Legislação Anticorrupção pela FEBRABAN e Demais Entidades e seus efeitos adversos, inclusive reputacionais; e
- (iii) permitir a identificação de eventuais irregularidades, de forma a possibilitar a adoção tempestiva das medidas necessárias.

Importante: este Código não descreve exhaustivamente todas as práticas que podem configurar violação à legislação em vigor, desvios de conduta ou Conflitos de Interesse. Este Código estará sujeito, conforme o caso, à complementação por Políticas e, em caso de dúvidas, por assessoramento jurídico especializado.

A FEBRABAN e as Demais Entidades não toleram a prática de atos ilícitos ou ilegais e estão comprometidas em implementar este Código de forma eficaz, com vistas a prevenir e combater toda e qualquer ilicitude ou contrariedade às leis e normas aplicáveis.

3. PÚBLICO-ALVO

Este Código traz indicações e orientações sobre condutas éticas esperadas de Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da FEBRABAN e das Demais Entidades. Independentemente de seu nível hierárquico ou função, o público-alvo deve se familiarizar com este Código, observar suas disposições e participar de capacitações e treinamentos conduzidos periodicamente pela FEBRABAN e pelas Demais Entidades, presencialmente ou de forma virtual.

4. DIRETRIZES

4.1. CONDUTAS ESPERADAS

Todos os Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros devem desempenhar suas atividades em conformidade com leis e normas aplicáveis, princípios e condutas descritos neste Código e demais Políticas.

Reforça-se, por meio deste Código:

- (i) a adoção de condutas leais, diligentes e pautadas pelo respeito mútuo;
- (ii) a contribuição para manutenção da boa reputação e imagem da FEBRABAN e das Demais Entidades;
- (iii) a ação imparcial, objetiva, íntegra, transparente, franca e amistosa na relação com Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros, atenta a evitar situações de Conflito de Interesses;
- (iv) a preservação do patrimônio da FEBRABAN, inclusas instalações, equipamentos, materiais e dados, utilizando-os exclusivamente para as atividades da FEBRABAN e das Demais Entidades, conforme sua destinação e finalidade específicas;

- (v) a preservação da confidencialidade das informações a que Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros tiverem acesso em razão de suas atividades na FEBRABAN; e
- (vi) a geração e a manutenção de registros contábeis adequados e precisos, de modo a permitir a adequada demonstração das atividades na auditoria da FEBRABAN e das Demais Entidades.

Colaboradores e Membros de Associadas em cargos de liderança devem adotar altos padrões de conduta ética e de integridade, considerando a posição de exemplo e inspiração de suas equipes, entre os quais, a boa comunicação, a orientação para o cumprimento adequado deste Código, a constante divulgação de ações de integridade e o apoio a qualquer denúncia de violação a este Código e às Políticas.

4.2. CONDUTAS VEDADAS

São exemplos de condutas vedadas:

- (i) condutas que violem princípios éticos e este Código;
- (ii) qualquer forma de discriminação – seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, gênero, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, identidade de gênero, biotipo, estado de saúde ou estado civil;
- (iii) qualquer forma de assédio, moral ou sexual, inclusas condutas verbais ou físicas de humilhação, coação ou ameaça, formas de constrangimento a fim de obter qualquer tipo de vantagem ou favorecimento, com prevalência de posição hierárquica, emprego, cargo ou função, ofensa à dignidade da pessoa humana, infringindo sofrimento ou dano, físico ou mental;
- (iv) relacionamento da FEBRABAN e das Demais Entidades com pessoas físicas ou jurídicas que não observem princípios éticos em suas atuações; e
- (v) qualquer forma de protecionismo ou tratamento privilegiado em relações trabalhistas, prestações de serviços, colaborações ou parcerias.

4.3. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Uma das competências estatutárias da FEBRABAN é o aperfeiçoamento de suas relações com a sociedade, com manutenção de comunicação e de relacionamento com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades e organismos nacionais e internacionais.

Essas relações da FEBRABAN com o Poder Público devem observar princípios e valores inerentes à atuação da FEBRABAN e das Demais Entidades, especialmente valores éticos, profissionais e legais, responsabilidade e diversidade social e transparência, e deve seguir diretrizes previstas nas Políticas.

4.4. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A FEBRABAN repudia quaisquer atos e práticas anticoncorrenciais ou de infração à ordem econômica e orienta os Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros para que atuem conforme ditames da livre iniciativa, livre concorrência, defesa dos consumidores e repressão de abuso do poder econômico, observadas as diretrizes previstas nas Políticas.

4.5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Quaisquer Terceiros que atuam em nome, interesse ou benefício da FEBRABAN devem igualmente observar os princípios de integridade e ética presentes na sociedade, observadas as diretrizes previstas nas Políticas.

4.6. RELACIONAMENTO SOCIOAMBIENTAL

A FEBRABAN promove a cultura da sustentabilidade social e atua em conformidade com as legislações e regulamentações socioambientais em vigor, inclusive por meio de seus Colaboradores e Membros de Associadas.

4.7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A FEBRABAN e Demais Entidades são associações apartidárias e não destinam recursos, direta ou indiretamente, para contribuições ou doações partidárias, campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e situações similares.

As doações e os patrocínios realizados pela FEBRABAN e pelas Demais Entidades em favor de quaisquer terceiros devem estar alinhados com as finalidades estatutárias da FEBRABAN e das Demais Entidades, conforme o caso, e seguir as Políticas.

4.8. EVENTOS

É competência da FEBRABAN e Demais Entidades, nos termos do Estatuto Social, promover e realizar iniciativas e eventos que (i) divulguem para o público em geral do papel dos bancos e das demais instituições financeiras na sociedade, com ênfase para as operações e os serviços que executam em benefício da sociedade e do desenvolvimento econômico e social do País; (ii) busquem o aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos que integram os quadros das Associadas; (iii) promovam a interação e o debate com o Poder Público e instituições representativas da sociedade civil, no interesse do contínuo aprimoramento das relações do setor financeiro com os diferentes segmentos sociais; e (iv) apoiem na divulgação das realizações de suas Associadas nas áreas de responsabilidade social e na promoção cultural e artística, voltadas ao trabalhador bancário.

Para os eventos promovidos pela FEBRABAN e Demais Entidades, deverão ser observados o Estatuto Social, este Código e as Políticas.

4.9. BRINDES E PRESENTES

Brindes e Presentes são formas de cortesia comuns nas relações empresariais. Poderão ser aceitos ou concedidos contanto que se observem estritamente as Políticas.

4.10. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de Interesse podem surgir nos casos em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, dos Colaboradores, dos Membros das Associadas e dos Terceiros, em posição de influenciar decisão ou situação que possa produzir vantagem própria ou de terceiros, se contraponham aos interesses da FEBRABAN e das Demais Entidades. Neste contexto, estão incluídas situações nas quais esses Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros possam ter sua capacidade de julgamento afetada, com potencial ou efetiva violação do princípio de imparcialidade e favorecimento do seu próprio interesse ou de terceiros ou, ainda, por questões de cunho político-partidário.

São exemplos de situações de Conflito de Interesses:

- (i) negócios com pessoas que sejam Parentes ou amigos próximos do Colaborador ou que sejam controladas por Parentes ou amigos próximos do Colaborador;
- (ii) divulgação ou utilização de informações obtidas durante o exercício do cargo, função ou atividade exercida em benefício da FEBRABAN e das Demais Entidades, em proveito próprio ou de terceiros;
- (iii) utilização de posição hierárquica ou de influência na FEBRABAN e nas Demais Associadas para obter vantagem indevida na contratação de pessoas e/ou familiares, em atividades externas e não relacionadas com a FEBRABAN e com as Demais Entidades;

- (iv) relacionamento próximo, pessoal, amoroso ou de Parentesco consanguíneo ou por afinidade com Terceiros que possa colocar em dúvida a isenção do Colaborador.

O Colaborador deverá comunicar imediatamente qualquer relacionamento ou hipótese real, potencial ou aparente de Conflito de Interesses ao Comitê de Conformidade e Integridade e deverá indicar, por meio de declaração, situações identificadas de potenciais ou reais Conflitos de Interesses. Caso o Colaborador conflitado não manifeste seu potencial Conflito de Interesses, qualquer outro Colaborador, Associado ou Terceiro envolvido na situação conflituosa ou que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o Colaborador conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos neste Código. Adicionalmente, a não manifestação do potencial Conflito de Interesses pelo Colaborador conflitado sujeita-o a medidas disciplinares.

Em caso de dúvida sobre a existência ou não de possível Conflito de Interesses relacionado à FEBRABAN nos termos deste Código, o Colaborador deverá manifestar tal dúvida diretamente ao Comitê de Conformidade e Integridade, relacionando os demais envolvidos na situação potencialmente conflitante.

4.11. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações obtidas por Colaboradores, Membros de Associadas e Terceiros, em decorrência de sua atuação profissional pela FEBRABAN e pelas Demais Entidades devem têm caráter sigiloso e não podem ser utilizadas para vantagens pessoais ou de terceiros.

5. CANAL DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

A FEBRABAN e as Demais Entidades manterão um canal próprio para recebimento de comunicação de violações a este Código ou descumprimentos da legislação em vigor por Colaboradores, Membros de Associadas ou Terceiros no exercício de suas atribuições.

O Canal de Conformidade e Integridade contará com confidencialidade do reporte e proteção do anonimato do denunciante de boa-fé. A FEBRABAN envidará os melhores esforços para apuração dos fatos e tomada de providências cabíveis.

O Canal de Conformidade ficará sob gestão de representante de compliance, que responderá diretamente à Presidência da FEBRABAN e Demais Entidades.

E-mail: conformidade@febraban.org.br

Telefone: (11) xxxx-xxxx

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 - 4º andar - Sala 01 - Ed. FL Corporate, Itaim Bibi, São Paulo/ SP, CEP 04538-132,

Comitê de Conformidade e Integridade – A/C Compliance

6. COMITÊ DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

O Comitê de Conformidade e Integridade, composto por 3 (três) diretores internos, de caráter não permanente, instaurado sempre que necessário, será responsável por: (i) orientar a FEBRABAN e as Demais Entidades para adoção das práticas e procedimentos definidos neste Código e nas Políticas; (ii) mapear riscos; (iii) tomar decisões sobre Conflitos de Interesses; (iv) apurar práticas de denúncias feitas por meio do Canal de Conformidade e Integridade e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, observado o previsto neste Código; e (v) definir procedimentos para investigação de denúncias, caso necessário.

O Comitê de Conformidade e Integridade será assessorado pelo representante de compliance da FEBRABAN e Demais Entidades.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

Colaboradores, Membros das Associadas ou Terceiros que descumprirem quaisquer das determinações deste Código, das Políticas ou da legislação em vigor estarão sujeitos às medidas disciplinares aqui previstas (suspensão, afastamento ou resolução contratual, conforme aplicáveis), sem prejuízo da tomada de medidas para sua responsabilização nas esferas criminal, cível e administrativa. Para tanto, uma investigação será feita com adoção de princípios da imparcialidade e confidencialidade, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

São medidas disciplinares aplicáveis:

Aos Colaboradores:

- (i) advertência escrita;
- (ii) suspensão temporária de até 30 (trinta) dias corridos, conforme gravidade do ato; e/ou
- (iii) desligamento da FEBRABAN ou das Demais Entidades.

Aos Membros das Associadas, agindo em nome e no interesse da FEBRABAN e Demais Entidades:

- (i) advertência escrita, com cópia para a Associada; e/ou
- (ii) afastamento temporário do Membro da Associada, por até 30 (trinta) dias corridos, ou permanente, conforme gravidade do ato, definida na governança e comunicada com cópia para a Associada.

Aos Terceiros:

- (i) advertência escrita; e/ou
- (ii) resolução contratual, com exclusão da base de Fornecedores e impossibilidade de novas contratações, sem prejuízo da adoção de outras medidas, tais como, solicitações de esclarecimentos ou penalidades contratuais específicas.

A advertência sujeitará Colaboradores, Membros de Associadas ou Terceiros a um treinamento sobre as diretrizes deste Código e Políticas. A ausência de colaboração na aferição dos fatos poderá levar à aplicação de penalidades mais graves.

8. GLOSSÁRIO

Os termos a seguir, quando utilizados neste Código, terão os significados abaixo:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais, ou, ainda, sejam parte de entidades internacionais.

Associada: associada à FEBRABAN e às Demais Entidades, conforme definido nos respectivos Estatutos Sociais.

Brindes e Presentes: quaisquer objetos promocionais sem valor comercial ou item (objeto ou serviço) com valor comercial, de uso ou consumo pessoal, distribuídos a título de cortesia, agradecimento, campanha, propaganda, divulgação habitual, datas comemorativas ou eventos especiais, que poderá conter o logotipo da pessoa jurídica que concede. São exemplos de brindes: agenda, calendário, troféu, caneta, caderno, chaveiro, *pendrive*, carregador de bateria, chocolate e bloco de notas. São exemplos de presentes: bebidas, cestas de Natal/Páscoa etc., estadias, viagens, bebidas, situações de lazer e entretenimento. Brindes e Presentes poderão ser aceitos e entregues desde que (i) não tenham a finalidade específica de influenciar a contraparte

para obter vantagem ilícita ou irregular; (ii) não tenham valor de mercado ou tenham valor de mercado individual equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal (ou equivalente no respectivo país); (iii) não sejam direcionados para ou por Agentes Públicos; e (iv) respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses para nova ocorrência.

Canal de Conformidade e Integridade: É o canal de comunicação que permite o reporte de violações a este Código ou esclarece dúvidas sobre sua aplicação.

Código: este Código de Ética e Conduta.

Colaborador: empregados, prepostos, administradores internos da FEBRABAN e Demais Entidades e eventuais representantes de Associadas que componham, por definição estatutária e deliberação em ata própria, órgãos da alta administração na governança interna da FEBRABAN e das Demais Entidades: Conselho de Autorregulação, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da FEBRABAN e das Demais Entidades.

Comitê de Conformidade e Integridade: Comitê formado por representantes da diretoria interna, responsável pela apreciação de casos de denúncias de violação à Legislação Anticorrupção, análise de recepção ou entrega de Brindes e Presentes, casos que envolvam Conflitos de Interesse, dentre outras matérias. A atuação do Comitê de Conformidade e Integridade constará das Políticas em que sua atuação for requisitada.

Conflito de Interesses: situação de confronto entre interesses da FEBRABAN e das Demais Entidades, com outros interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função. Basicamente são situações nas quais Colaboradores, Membros das Associadas e Terceiros possam ter sua capacidade de julgamento ou de decisão afetada, com

potencial ou efetiva violação ao princípio de imparcialidade, em favor do seu próprio interesse ou de terceiros, em detrimento dos interesses da FEBRABAN.

Corrupção: sugestão, oferta, promessa, concessão, exigência, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, de natureza financeira ou não, a Agentes Públicos, direta ou indiretamente, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou visando benefícios para si ou para terceiros. A caracterização independe da aceitação, solicitação ou exigência do Agente Público, bastando qualquer conduta proibida, ainda que indiretamente praticada.

Demais Entidades: são demais entidades coligadas ou relacionadas à FEBRABAN, a saber: Confederação Nacional do Sistema Financeiro (“CONSIF”), Federação Nacional dos Bancos (“FENABAN”), Instituto Brasileiro de Ciência Bancária (“IBCB”, “INFI” ou “Instituto de Educação da FEBRABAN”) e Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima (“Sindicato”).

Fornecedores: modalidade de Terceiro que compreende quaisquer fornecedores de produtos ou serviços para a FEBRABAN e Demais Entidades.

Legislação Anticorrupção: em conjunto, a legislação ou regulamentação nacional relacionada à prevenção e combate à Corrupção, nas esferas federal, estadual ou municipal, inclusive, sem limitação, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), a Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme aplicável e em vigor, e, após sua total revogação ou conforme em vigor, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

ou Legislação de PLD/FT: em conjunto, a legislação ou regulamentação nacional relacionada à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo, inclusive, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, conforme aplicável.

Membro da Associada: qualquer pessoa natural que representa uma Associada nível I ou nível II na governança da FEBRABAN ou das Demais Entidades em comitê técnico (“Comitê”), grupo consultivo (“Grupo Consultivo”) ou grupo de trabalho (“Squad”), conforme estabelecido pela governança interna.

Parentesco ou Parentes: vínculo de 1º, 2º ou 3º grau por consanguinidade e afinidade (pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avó(ô), neto(a), tio(a), sobrinho(a), bisneto(a), bisavó(ô), sogro(a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado(a), cunhado(a), marido, esposa, companheiro(a), e convivente em união estável). O conceito de parentesco inclui não somente as pessoas que descendem uma das outras ou de um mesmo tronco comum, mas também entre o cônjuge ou companheiro e os parentes do outro e entre adotante e adotado.

Poder Público: (i) todo e qualquer órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; e (ii) órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por órgãos públicos de um país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Políticas: são as normas complementares ao Código, de uso interno da FEBRABAN e Demais Entidades, que detalham diretrizes para atendimento da legislação

concorrencial, anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro, doações e patrocínios, segurança da informação, proteção de dados pessoais, dentre outras. As Políticas serão aprovadas e publicadas observada a governança da FEBRABAN e Demais Entidades e poderão ser complementadas por procedimentos internos.

Terceiro: toda pessoa natural ou jurídica que não seja Colaborador ou Membro da Associada, mas que esteja envolvido no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, Fornecedores, consultores, temporários ou agentes.